

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 14

Quinta-feira, 14 de Maio de 1981

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 10/81/M:

Determina a proibição de fumar nos transportes colectivos públicos de passageiros.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 1981.

Resolução n.º 241/81:

Dispensa os adjudicatários da prestação de serviços de desenvolvimento dos projectos das obras de ampliação do aeroporto do Funchal, da apresentação da garantia bancária simultânea à celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 242/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., para efeitos de reforma de uma livrança subscrita por aquela empresa pública.

Resolução n.º 243/81:

Renova o aval ao Armazém Regulador do Comércio de Banana.

Resolução n.º 244/81:

Renova o aval concedido à Cooperativa dos Produtores de Bananas de Câmara de Lobos — COPROBAN.

Resolução n.º 245/81:

Autoriza um financiamento a efectuar, no mês de Maio do corrente ano, à Direcção Regional de Segurança Social.

Resolução n.º 246/81:

Autoriza a aquisição de quatro embarcações de pesca pela sociedade denominada «AUBACORA — COMPANHIA DE PESCAS DA MADEIRA, LIMITADA».

Resolução n.º 247/81:

Nomeia o Dr. José Jorge de Sousa Gomes representante do Governo na Comissão Interministerial para o Emprego (C. I. M. E.)

Resolução n.º 248/81:

Concede um subsídio ao Cine-Forum

Resolução n.º 249/81:

Concede um subsídio ao Corpo Nacional de Escutas.

Resolução n.º 250/81:

Concede um subsídio aos Alunos finalistas da Escola Salesiana de Artes e Ofícios.

Resolução n.º 251/81:

Concede um subsídio ao grupo Desportivo e Cultural de Santana.

Resolução n.º 252/81:

Concede um subsídio à Juventude Cristã de Santo António.

Resolução n.º 253/81:

Concede um subsídio ao Grupo Cultural da Paróquia de Fátima.

Resolução n.º 254/81:

Nomeia o Engenheiro Cruz Neves representante da Região no Conselho Nacional de Telecomunicações.

Resolução n.º 255/81:

Concede um subsídio às Irmãs Paulletas, consignado às obras da Livraria S. Paulo, Congregação e Livraria.

Resolução n.º 256/81:

Concede um subsídio à Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 257/81:

Autoriza o recurso a uma verba destinada a reparar os danos causados pelo acidente ocorrido na oficina protécnica da Boa Nova e encarrega o Secretário Regional do Trabalho de coordenar as acções necessárias a tal reparação.

Resolução n.º 258/81:

Adjudica à «ERG — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES ERG, LIMITADA», as obras dos arredores e infraestruturas da Escola Preparatória da Calheta e autoriza a celebração do respectivo Contrato.

Resolução n.º 259/81:

Nomeia o Engenheiro Cruz Neves representante do departamento do Planeamento do Governo no Conselho Geral da T. A. P..

Resolução n.º 260/81:

Revoga a Resolução n.º 815/80, de 31 de Dezembro.

Resolução n.º 261/81:

Cede uma parcela de terreno, no sítio do Vale Paraíso — Camacha, a Manuel Joaquim Rocha, Carlos Jorge Cardoso e João Vítor Costa e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 262/81:

Concede, por conta da Lei das Finanças Locais, um adiantamento às Câmaras Municipais do Funchal e de Santa Cruz.

Resolução n.º 263/81:

Concede um subsídio ao Instituto do Vinho da Madeira.

Resolução n.º 264/81:

Concede um subsídio não reembolsável ao Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 265/81:

Determina o pagamento à Caixa Geral de Depósitos de 10% do valor das cinco primeiras livranças subscritas pela sociedade denominada «MADEIRA SEAFARIS — CENTRO DE ACTIVIDADES NAUTICAS, LIMITADA».

Resolução n.º 266/81:

Determina a inaplicabilidade da Resolução n.º 595/80, de 12 de Setembro, que declarou como inidónea a garantia prestada através de seguro — caução, à Companhia de Seguros de Crédito — COSEC, E. P.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E INSTITUTO DO INVESTIMENTO
ESTRANGEIRO

Protocolo

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 10 /81/ M
de 13 de Maio

**Proibição de fumar nos transportes colectivos
públicos de passageiros**

A situação dos transportes colectivos de passageiros é má e os enormes custos que haveria que suportar com a renovação necessária de quase toda a frota circulante, simultaneamente, não só encontraria dificuldades de disponibilidades financeiras, como se repercutiria bastante no preço a pagar pelos utentes.

Ora, se tais circunstâncias não criam nos veículos as condições ideais de conforto, há, pelo menos, que procurar minorar as dificuldades que a população encontra.

Por outro lado, não basta alertar contra os malefícios do tabaco sem correspondentes medidas; urge tomar disposições que protejam, efectivamente, a saúde pública.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República, a Assembleia Regional decreta, para vigorar como lei na Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

Artigo 1.º Na Região Autónoma da Madeira é proibido fumar nos transportes colectivos públicos de passageiros.

Art. 2.º A interdição de fumar no interior dos veículos deverá ser assinalada mediante a afixação de dísticos apropriados.

Art. 3.º Os infractores ao disposto no artigo 1.º incorrem na multa de 200\$, podendo a mesma ser elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 4.º — 1 — Às entidades responsáveis pela fiscalização do funcionamento das carréiras de transportes colectivos públicos de passageiros e à PSP incumbe o cumprimento do disposto no presente diploma.

2 — São igualmente responsáveis pelo cumprimento deste diploma as empresas de transportes colectivos públicos de passageiros, através dos seus agentes fiscais, revisores, cobradores e motoristas.

Art. 5.º — 1 — Sempre que qualquer agente de autoridade com competência para o efeito pre-

senciar qualquer infracção, e a multa não for paga no momento, levantará o competente auto de notícia.

2 — Na ausência de qualquer agente de autoridade competente, sempre que a infracção seja detectada por qualquer das entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior, deverá comunicar, por escrito, à PSP, indicando testemunhas.

3 — Os autos referidos no n.º 1 anterior serão levantados em duplicado, nos termos e para os efeitos dos artigos 166º e seguintes do Código de Processo Penal e farão fé em juízo.

4 — A multa poderá ser paga no momento da infracção ou nos dez dias seguintes, mas se aquela for detectada por qualquer das entidades referidas no n.º 2 do artigo anterior, sê-lo-á obrigatoriamente no decêndio posterior.

5 — Findo o prazo fixado no número anterior, se o pagamento não se mostrar efectuado, será o auto de notícia ou a comunicação remetido ao tribunal da comarca do local da infracção, dentro de cinco dias.

Art. 6.º Os agentes ao serviço das empresas transportadoras que não cumprirem com o disposto no artigo 5.º incorrem na multa de 500\$ a 1000\$, elevada ao dobro em caso de reincidência, que será imposta pelo tribunal competente, em processo instaurado para esse fim, logo que haja conhecimento da falta em juízo e sem prejuízo de aplicação de sanções disciplinares.

Art. 7.º Este diploma será regulamentado pelo Governo Regional.

Art. 8.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia Regional da Madeira, 7 de Abril de 1981. — O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 24 de Abril de 1981.

O Ministro da República, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/81/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 41, de 26 de Fevereiro de 1981, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa de pessoal do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, onde se lê:

Administrativo:

{ Primeiro-oficial — J.
Segundo-oficial — L.
Terceiro-oficial — M.

deve ler-se:

Administrativo:

6 { Primeiro-oficial — J.
Segundo-oficial — L.
Terceiro-oficial — M.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Maio de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 241/81:

Estando apazado para o dia 8 do corrente mês a celebração com a «Associação Hidroserviço — Professor Edgar Cardoso» do «Contrato de Desenvolvimento dos Projectos das Obras de Ampliação do Aeroporto do Funchal», e na impossibilidade daquela Associação apresentar em tempo a necessária garantia, a que se refere a cláusula 14.ª do contrato, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu: Autorizar a celebração do referido contrato com dispensa da apresentação simultânea da dita garantia, condicionando no entanto qualquer pagamento aos contratados, à entrega da aludida garantia.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 242/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no valor de 3 000 000\$00, para reforma de uma livrança subscrita pela E.E.M. junto duma instituição de crédito.

Mais resolveu mandar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças para outorgar, em sua representação, no referido título de crédito.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*

Resolução n.º 243/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Renovar o aval prestado ao Armazém Regulador do Comércio de Banana, no montante de 44 093 000\$00, pelo prazo de 90 dias, estando já acrescido dos respectivos juros.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 244/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Renovar o aval prestado à Cooperativa dos Produtores de Bananas de Câmara de Lobos — COPROBAN, no valor de 2 850 000\$00, por 90 dias, estando já acrescidos dos respectivos juros.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 245/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Autorizar o financiamento à Direcção Regional de Segurança Social no mês de Maio de 1981, no valor de 7 000 000\$00, pelo Capítulo V do Or-

çamento Geral da Região para 1981, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, respeitante à transferência do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social para o Governo Regional, correspondente à previsão inicial das receitas a cobrar para o Fundo de Socorro Social nesta Região Autónoma, referente ao 1.º semestre do corrente ano.

Divisão 3 — Contas de Ordem; b) Fundo de Socorro Social — sete milhões de escudos

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 246/81 :

Nos termos do Decreto-Lei n.º 519-I/79, de 28 de Dezembro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu: Autorizar a «AUBACORA» — Companhia de Pescas da Madeira, Lda., com sede na Rua 31 de Janeiro, n.º 71, na cidade do Funchal, a adquirir 4 embarcações de pesca («Libertas» de 267,43 toneladas brutas, «Machim I» de 188,578 toneladas brutas, «Venus» e do «Alleluia» de 350 toneladas brutas), nos termos propostos, para registo no Porto do Funchal.

Mais resolveu autorizar os respectivos serviços a passar declaração de que a aquisição daquelas embarcações é de relevante interesse regional.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 247/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Nomear o Dr. José Jorge de Sousa Gomes, Director Regional do Emprego e Formação Profissional, para representar o Governo da Região Autónoma na Comissão Interministerial para o Emprego (C. I.M.E.).

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 248/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 1 000 contos ao Cine-Forum do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 249/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 6 000\$00, ao Corpo Nacional de Escutas para participação de um seu elemento num Seminário Nacional sobre «Escutismo com Deficientes».

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 250/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 78 750\$00 aos alunos finalistas da Escola Salesiana de Artes e Ofícios, para comparticipação nas despesas de uma visita de estudo ao Continente.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 251/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 31 000\$00 ao Grupo Desportivo e Cultural de Santana para apoio ao seu programa de música.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 252/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 50 000\$00 à Juventude Cristã de Santo-António para apoio das suas actividades culturais e recreativas.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 253/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 25 000\$00 ao Grupo Cultural da Paróquia de Fátima, para comparticipação nas despesas a efectuar com a realização de um Festival de Canção.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 254/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Designar o Engenheiro Cruz Neves, Director Regional de Transportes, representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional de Telecomunicações.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 255/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Atribuir 450 contos às Irmãs Paulistas consignados às obras da Livraria S. Paulo, Congregação e Livraria que por todo o Arquipélago vêm funcionando como importante centro veiculador de cultura.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 256/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 25 contos à Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos, destinado a custear as despesas com a deslocação de 480 alunos à freguesia do Caniçal, no âmbito da actividade de encerramento daquela escola.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 257/81:

Considerando:

1 — Que do acidente ocorrido na oficina pirotécnica da Boa Nova, no dia 2 de Maio p. p., resultou elevados danos materiais em bens pertencentes a terceiros;

2 — Que das famílias afectadas, muitas não terão possibilidades financeiras de reparar os danos nas suas habitações, provocados pela explosão da oficina atrás indicada;

3 — Que é urgente reparar as habitações das famílias que não tendo as suas casas cobertas por apólices de seguro, nem tenham possibilidades de as reparar pelos seus próprios meios, solicitem ajuda financeira ao Governo Regional.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu o seguinte:

1 — Autorizar a utilização de uma verba até o montante de 5 000 000\$00, a ser suportado pela rubrica «Entidades atingidas por catástrofes» (cod. Ec. 40, alínea c), do orçamento do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego;

2 — Encarregar o Secretário Regional do Trabalho de definir critérios, atribuir prioridades e apreciar os pedidos de ajuda financeira, servindo-se para o efeito dos meios materiais e humanos que achar convenientes dos departamentos competentes do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 258/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Adjudicar à ERG — Sociedade de Construções ERG, Lda., pelo valor de 45 095 575\$50 as obras dos arredores e infraestruturas da Escola Preparatória da Calheta.

Mais resolveu autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 259/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Designar o Engenheiro Cruz Neves, Director Regional dos Transportes, representante do departamento do Planeamento do Governo Regional no Conselho Geral da TAP.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 260/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Revogar a Resolução n.º 815/80, de 31 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 261/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Ceder uma parcela de terreno no sítio do Vale Paraíso — Camacha, a Manuel Joaquim Rocha, Carlos Jorge Cardoso e João Vitor Costa, moradores na Rua da Carreira, n.º 73, 4.º, desta cidade,

pelo valor de 408 000\$00. Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 262/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um adiantamento no valor de cinco milhões de escudos (5 000 000\$00) à Câmara Municipal do Funchal, e outro no valor de 2 500 000\$ à Câmara Municipal de Santa Cruz, ambos por conta da Lei das Finanças Locais.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 263/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio de 13 000 000\$00 para o Instituto do Vinho da Madeira, o qual se destina a suportar a diferença entre os preços de custo e de venda do açúcar, referentes ao mês de Abril.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 264/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Conceder um subsídio não reembolsável ao Club Sports da Madeira, no valor de 5 500 000\$00, destinado a despesas com organização do Rally «Volta à Madeira no ano de 1981».

O subsídio será concedido com o seguinte calendário:

2 000 000\$00 em Maio; 1 000 000\$00 em Junho;

e 2 500 000\$00 em cinco prestações iguais de 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 265/81:

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu:

Efectuar o pagamento à Caixa Geral de Depósitos de 1 124 389\$30, referente a 10% do valor das 5 primeiras livranças subscritas pela firma «Madeira Seafaris — Centro de Actividades Náuticas, Lda.» — Incluindo os inerentes encargos financeiros daí decorrentes.

Este montante é concedido a título de empréstimo, e deverá ser reembolsado, de acordo com os termos a definir num protocolo a ser outorgado entre a empresa e o Governo, representado pela Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 266/81:

O Governo Regional pela resolução n.º 595/80, de 12 de Setembro de 1980 deliberou «não aceitar como idónea» a modalidade de seguro-caução prevista no Decreto-Lei n.º 57/75, de 14 de Fevereiro.

A medida visava assegurar os interesses da nomeadamente nos casos de empreitadas de obras e fornecimentos públicos.

Sucede entretanto que a COSEC, E. P., foi criada especialmente para exercer um tipo de actividade, onde se inclui especificamente o seguro-caução.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 7 de Maio de 1981, resolveu não tornar aplicável a resolução n.º 595/80, de 12 de Setembro em relação à empresa pública, Companhia de Seguros de Crédito — COSEC, E. P..

Presidência do Governo Regional, 7 de Maio de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E INSTITUTO DO INVESTIMENTO
ESTRANGEIRO**

Protocolo

Entre o INSTITUTO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO, adiante designado por IIE, representado por *João Maurício Fernandes Salgueiro*, e a SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA, adiante designada por SRPF, representada pelo seu titular *Susano Manuel Barreto de França*, foi estabelecido, em cumprimento do artigo 4.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 501/80, de 20 de Outubro, o seguinte Protocolo sobre o controlo das operações de investimento directo estrangeiro e dos contratos de transferência de tecnologia que tenham conexões, simultaneamente, com o Continente e com aquela Região Autónoma:

1. — Para os efeitos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 501/80, de 20 de Outubro, considera-se que se reportam à Região Autónoma da Madeira:

a) As operações de investimento directo estrangeiro que respeitem a empresas a constituir ou já constituídas que ali tenham as suas sedes e/ou os seus estabelecimentos principais;

b) Os contratos de transferência de tecnologia cujos cessionários sejam empresas que tenham as suas sedes e/ou os seus estabelecimentos principais na mesma Região Autónoma, desde que a tecnologia adquirida se destine a estabelecimento ali situado.

2. — No prazo de vinte dias, a contar da assinatura deste Protocolo, o IIE remeterá à SRPF:

a) Os processos respeitantes a investimentos directos estrangeiros e a contratos de transferência de tecnologia abrangidos pelas alíneas a) e b) do número anterior, onde não tenham sido proferidos os despachos finais de autorização ou de indeferimento;

b) Fotocópias das peças pertinentes dos processos de registo de investimentos directos estrangeiros e de contratos de transferência de tecnologia abrangidos pelas alíneas a) e b) do número anterior, já autorizados pelo IIE e em execução.

3. — Para os efeitos do artigo 4.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 501/80, de 20 de Outubro, considera-se, que têm conexões, simultaneamente, com o Continente e a Região Autónoma da Madeira:

a) As operações de investimento directo estrangeiro respeitantes a empresas a constituir ou já constituídas que tenham as suas sedes e/ou os seus estabelecimentos principais no Continente, mas que criem relações de participação no capital ou de interferência na gestão de empresas estabelecidas na Região Autónoma da Madeira, designadamente pela instalação de quaisquer formas de representação social;

b) Os contratos de transferência de tecnologia, cujos cessionários sejam empresas que tenham as suas sedes e/ou os seus estabelecimentos principais no Continente, desde que as tecnologias a adquirir venham a repercutir-se em empreendimentos existentes ou a efectuar na Região Autónoma da Madeira,

c) As operações de investimento directo estrangeiro e os contratos de transferência de tecnologia, reportados à Região Autónoma da Madeira, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 deste Protocolo, que tenham, para o Continente, as incidências e repercussões referidas nas alíneas a) e b) deste número 3.

4. — O IIE e a SRPF não autorizarão nem recusarão investimentos directos estrangeiros e contratos de transferência de tecnologia que se integrem nas previsões do número 3 deste Protocolo, sem prévia consulta escrita à outra parte com indicação da orientação preconizada e dos seus fundamentos.

A falta de resposta, no prazo de trinta dias a contar da expedição do ofício, sob registo, significará concordância da entidade consultada com a orientação preconizada pela consulente e seus fundamentos.

5. — O IIE e a SRPF comunicarão reciprocamente, no prazo de quinze dias a contar do despacho final, as operações de investimento directo estrangeiro e os contratos de transferência de tecnologia que tenham autorizado ou recusado no âmbito dos números 3 e 4 antecedentes.

6. — O IIE remeterá à SRPF, no prazo de vinte dias a contar da assinatura deste Protocolo:

a) Notícia detalhada das operações de investimento directo estrangeiro e dos contratos de

transferência de tecnologia, em fase de execução, já autorizados e/ou registados pelo IIE ou pelo Banco de Portugal, que se integrem nas previsões do número 3 antecedente;

b) Notícia detalhada dos registos de investimentos directos estrangeiros, realizados nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 348/77, de 24 de Agosto, que se integrem nas previsões dos números 1 e 3 antecedentes.

7. — Para os investimentos directos estrangeiros em regime contratual, a realizar no Continente ou na Região Autónoma da Madeira, mas conexas com o outro território, nos termos do número 3 deste Protocolo, as negociações serão sempre conduzidas com audição da outra parte interessada; a natureza e o nível dessa intervenção serão estabelecidas, por acordo do IIE e da SRPF, logo após a apresentação do projecto, nos termos do artigo 9.º n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 54/77, de 24 de Agosto.

8. — Tendo em vista assegurar uma coordenação no âmbito nacional em áreas chave de actua-

ção, o IIE e a SRPF colaborarão estreitamente no estabelecimento dos seus planos de acção, designadamente no domínio da promoção de investimentos e tecnologia estrangeiras.

9. — O IIE e a SRPF trocarão entre si as publicações, estudos, revistas e demais documentação que revistam interesse nas matérias do âmbito das respectivas atribuições, quanto a investimentos estrangeiros e transferência de tecnologia.

10. — O IIE e a SRPF dar-se-ão conhecimento recíproco da realização de cursos, estágios, seminários, conferências, feiras e demais realizações afins, que promovam ou em que participem, em território português ou no estrangeiro, e que interessem a ambos os Departamentos, no âmbito dos investimentos directos estrangeiros e das transferências de tecnologia.

Região Autónoma da Madeira, 5 de Maio de 1981 — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Presidente do Instituto de Investimentos Estrangeiros, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Preço deste número: 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

ASSINATURAS

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	»	350\$
A 2.ª série 650\$	»	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescentam os portes de correio
(Portaria n.º 5/78, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»